

Suíço, em 2 de Agosto de 2006, o seu instrumento de adesão às quatro Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, bem como aos Protocolos Adicionais I e II, de 8 de Junho de 1977.

Portugal é Parte destas Convenções, aprovadas, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 42 991, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 123, de 26 de Maio de 1960, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 14 de Março de 1961, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 93, de 21 de Abril de 1961.

Portugal é Parte destes Protocolos, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 77, de 1 de Abril de 1992, e ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 10/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 77, de 1 de Abril de 1992, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Maio de 1992, conforme o Aviso n.º 100/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1992.

As Convenções e os Protocolos entraram em vigor para a República de Montenegro em 2 de Fevereiro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 16 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 97/2007

Por ordem superior se torna público que a Ucrânia retirou junto do Conselho Federal Suíço, em 30 de Junho de 2006, as seguintes reservas às quatro Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949:

Reserva relativa ao artigo 10.º da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha;

Reserva relativa ao artigo 10.º da Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar;

Reservas relativas aos artigos 10.º, 12.º e 85.º da Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra;

Reservas relativas aos artigos 11.º e 45.º da Convenção de Genebra Relativa à Protecção das Pessoas Cíveis em Tempo de Guerra.

Portugal é Parte destas Convenções, aprovadas, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 42 991, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 123, de 26 de Maio de 1960, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 14 de Março de 1961, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 93, de 21 de Abril de 1961.

Direcção-Geral de Política Externa, 16 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 98/2007

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 8 de Fevereiro de 2007, ter Portugal concluído, em 20 de Dezembro de 2006, as formalidades

constitucionais necessárias à entrada em vigor do Protocolo Que Altera a Convenção Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia (Convenção EUROPOL) e o Protocolo Relativo aos Privilégios e Imunidades da EUROPOL, dos Membros dos Seus Órgãos, dos Seus Directores-Adjuntos e Agentes, assinado em Bruxelas em 28 de Novembro de 2002.

Portugal é Parte neste Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 69/2006 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 138/2006, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 19 de Dezembro de 2006.

É a seguinte a lista dos Estados signatários do Protocolo que concluíram os processos nacionais de aprovação:

Áustria, em 29 de Abril de 2004;
 Bélgica, em 16 de Março de 2005;
 Dinamarca, em 14 de Janeiro de 2005;
 Alemanha, em 25 de Março de 2004;
 Espanha, em 5 de Março de 2005;
 França, em 29 de Junho de 2005;
 Grécia, em 24 de Dezembro de 2004;
 Irlanda, em 29 de Dezembro de 2006;
 Itália, em 6 de Junho de 2006;
 Luxemburgo, em 26 de Abril de 2006;
 Malta, em 30 de Junho de 2004;
 Países Baixos, em 13 de Junho de 2005;
 Portugal, em 20 de Dezembro de 2006;
 Finlândia, em 6 de Outubro de 2004;
 Suécia, em 3 de Outubro de 2006;
 Reino Unido, em 3 de Fevereiro de 2005;
 Lituânia, em 27 de Maio de 2004;
 Letónia, em 31 de Maio de 2004;
 República Checa, em 28 de Maio de 2004;
 Chipre, em 31 de Maio de 2004;
 Polónia, em 29 de Julho de 2004;
 Eslováquia, em 3 de Julho de 2006;
 Eslovénia, em 28 de Junho de 2005;
 Estónia, em 10 de Março de 2005;
 Hungria, em 28 de Maio de 2004.

Na data da notificação ao Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, a Dinamarca formulou a seguinte declaração:

«Pour ce qui est du Danemark, le protocole ne s'applique pas, jusqu'à nouvel ordre aux îles Féroé ni au Groenland.»

Tradução

Relativamente à Dinamarca, o Protocolo não se aplica, até decisão em contrário, às ilhas Faroé e à Gronelândia.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, o Protocolo entra em vigor em 29 de Março de 2007.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 26 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.